CONTRATO N.º 009/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

"EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E JUVANILSON DE BARROS SANTANA, ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA."

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ n.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua 7 de setembro, s/n, Centro, CEP 64.580-000, Patos do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu presidente , o senhor **MARLON COSTA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 028.870.593-94 e no RG n.º 2.750.227 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JUVANILSON DE BARROS SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 051.565.383-71 e no RG n.º 3.372.658 SSP/PI, residente e domiciliado na rua 29 de abril, s/n, Areia Branca, CEP 64580-000, município de Patos do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, têm ajustado o presente contrato de serviços, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, com a inexigibilidade de processo licitatório, na forma do art. 74, III, "c" e "e", da citada lei, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este contrato é regido pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) Cópia de documentos pessoais;

b) Certidões negativas;

c) Carteira Profissional;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos em geral e acompanhamentos de processos, de qualquer natureza, que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da Câmara Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí, e suas comissões, inclusive na emissão de pareceres em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos) reais, mediante 09 (nove) parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais, a serem depositadas até o dia 20 (vinte) de cada mês em conta de n.º 24.766-9, agência 2203-9, de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O prazo de execução do presente contrato é de 09 (nove) meses, iniciando na data da assinatura deste até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula terceira, será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula terceira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
7.2 Obriga-se o CONTRATADO a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
7.3 Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo

comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

7.4 O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

8.2 A CONTRATANTE propiciará ao CONTRATADO acesso aos locais onde serão realizados os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do Orçamento Geral da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

11.1 Na prestação dos serviços objeto deste contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) O CONTRATADO interromper os serviços por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

b) As multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

12.2 O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133/21, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado;

12.3 A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, às seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração;

12.4. No interesse da administração, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida do extrato do presente contrato na imprensa oficial ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços contratados, ficando cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam implicitamente considerados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da cidade de Jaicós, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios, decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Patos do Piauí/PI, 01 de abril de 2023.

Marlon Costa Oliveira

MARLON COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Juvanilson de B. Santana

JUVANILSON DE BARROS SANTANA
Advogado, OAB/PI n.º 17.276

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF n.º _____

2º _____ CPF n.º _____